Indicação

Nº do Protocolo: 2026011254000006

Nº SAPL: 0021/2026

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 8 de janeiro de 2026 às 09:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767875646843_3a162c8c-5ce8-4e5b-ba4a-39a3e17fa176

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Institui a "Farmácia Popular Itinerante" no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/01/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767875646843_3a162c8c-5ce8-4e5b-ba4a-39a3e17fa176

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Institui a "Farmácia Popular Itinerante" no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o programa "Farmácia Popular Itinerante", com a finalidade de agilizar e facilitar a distribuição de medicamentos essenciais à população, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Descentralização do acesso a medicamentos;

II - Prioridade às áreas com menor cobertura de serviços farmacêuticos;

III - Integração com a rede municipal de saúde;

IV - Educação em saúde sobre uso racional de medicamentos;

V - Equidade no atendimento à população.

Art. 3º A Farmácia Popular Itinerante será implementada por meio de unidades móveis adaptadas, equipadas para:

I - Armazenar medicamentos em condições adequadas;
II - Realizar dispensação com orientação farmacêutica;
III - Manter registro eletrônico das dispensações;
IV - Promover ações educativas sobre saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I – Definir o cronograma de visitas às diferentes regiões da cidade;
II – Selecionar os medicamentos que comporão o acervo básico;
III – Contratar e capacitar profissionais necessários;

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/01/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767875646843_3a162c8c-5ce8-4e5b-ba4a-39a3e17fa176

IV – Estabelecer parcerias com farmácias privadas e órgãos federais;
V – Monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa.

Art. 5º O programa priorizará o atendimento a:

I - Portadores de doenças crônicas;
II - Idosos acima de 60 anos;
III - População em situação de rua;
IV - Comunidades com dificuldade de acesso a serviços de saúde;
V - Beneficiários do programa Farmácia Popular do Governo Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – Dotações orçamentárias próprias;
II – Convênios com a União e Estado;
III – Parcerias público-privadas;
IV – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º A implementação do programa ocorrerá de forma gradual, devendo a SMS apresentar plano de ação no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/01/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767875646843_3a162c8c-5ce8-4e5b-ba4a-39a3e17fa176

JUSTIFICATIVA:

Fortaleza, maior cidade do Nordeste e uma das mais populosas do Brasil, convive com profundas desigualdades no acesso a serviços básicos de saúde. Em diversas áreas periféricas, especialmente nas Regionais V, VI e I, milhares de famílias enfrentam dificuldades diárias para obter medicamentos essenciais, seja pela distância das unidades, pela escassez de estabelecimentos farmacêuticos ou pela limitação de recursos para deslocamento. Dados da Secretaria Municipal de Saúde indicam que cerca de 30% da população dessas regiões vive essa realidade, o que agrava doenças evitáveis e compromete a qualidade de vida.

A Constituição Federal é clara ao afirmar que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, incluindo a garantia da assistência farmacêutica integral. Esse compromisso também é reafirmado pela legislação municipal e pelo Estatuto da Cidade, que impõem ao Poder Público a responsabilidade de reduzir desigualdades e assegurar atendimento digno, especialmente às populações em situação de maior vulnerabilidade social.

Além do impacto social, ampliar o acesso a medicamentos é uma medida inteligente do ponto de vista da gestão pública. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada demonstram que cada real investido na facilitação do acesso a medicamentos gera uma economia significativa ao evitar internações e complicações de saúde que poderiam ser prevenidas. Trata-se, portanto, de investir hoje para evitar custos humanos e financeiros muito maiores no futuro.

A proposta prevê uma implementação responsável e gradual, iniciando-se por uma fase piloto nas regionais com maiores índices de vulnerabilidade, priorizando o uso da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde. Também estão previstas parcerias com instituições de ensino para estágios supervisionados e a convocação progressiva de profissionais por meio de processo seletivo simplificado, garantindo eficiência, transparência e sustentabilidade ao programa.

Diante desse cenário, a criação do programa Farmácia Popular Itinerante se apresenta como uma resposta concreta, sensível e eficaz às necessidades da população fortalezense. A iniciativa reforça o direito fundamental à saúde, promove justiça social, aproxima o serviço público de quem mais precisa e demonstra que é possível unir responsabilidade fiscal, inovação e cuidado com as pessoas em uma política pública de alto impacto social.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/01/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767875646843_3a162c8c-5ce8-4e5b-ba4a-39a3e17fa176

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de janeiro de 2026 às 09:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767875646843_3a162c8c-5ce8-4e5b-ba4a-39a3e17fa176

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA